



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES

O VEREADOR JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES, vem com o devido respeito perante o Soberano Plenário, com fulcro no art. 140 do regimento interno, apresentar a seguinte propositura:

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Em, 19 de fevereiro de 2024

APROVADO

20 FEV. 2024

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS A COLOCAÇÃO DE PLACA CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA INTERRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA.

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatório a colocação de placas em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividade interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art.2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa que trata esta Lei o telefone do órgão público responsável pela obra, prazo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.

§1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões de um outdoor convencional.

§2º A instalação da placa é de incumbência do órgão público responsável pela obra.

Art.3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Vereadores deste município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no sítio da internet do portal da transparência o relatório de que trata caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**SALA DAS SESSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, 19 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES

JUSTIFICATIVA

O vereador Altamir Meireles, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas Municipais paralisadas a colocação de placa contendo a exposição dos motivos da interrupção.

A presente proposição visa instituir instrumento obrigatório de publicidade com breve exposição de motivo, condicionando a colocação de placas nas obras públicas ou qualquer outra que tenha investimento/contrapartida do tesouro municipal, quando estas estejam paradas por mais de 60 (sessenta) dias.

A proposição encontra respaldo no caput do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá obedecer dentre todos os princípios mencionado o princípio da publicidade. Além disso, o mesmo artigo, em seu § 1º, estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A paralisação de obras públicas é comum pelos mais diversos motivos, como: problemas com o contratado, questões ambientais, ausência de repasse financeiro ou decorrentes da necessidade de desapropriações para conclusão da obra; por esta razão o poder público deve, em consonância com os princípios da administração pública, buscar transparência em todos os atos, informando aos munícipes os motivos que ensejaram a paralisação.

Acreditamos que tal proposição não está amparada apenas em consonância com o que preconiza o ordenamento jurídico quanto a transparência e publicidade, mas refletindo o clamor popular de querer saber as razões que estão por trás das paralisações destas tão esperadas obras públicas, em muitos casos sendo a contemplação de uma praça, parque, pavimentação asfáltica, drenagens, unidades de saúde e tantas outras.

A presente proposição visa maior não apenas transparência aos atos do Poder Público, fomentando os munícipes com breve exposição de motivos de obras públicas municipais que estão a mais de 60 (sessenta) dias, mas também a busca pela eficiência no controle e fiscalização da coisa pública, não apenas por parte dos órgãos de fiscalização, mas também pela população em geral.

Por fim, é por esta razão, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que, se implantado, irá melhorar o bem-estar da população Itapororoquense.

**SALA DAS SESSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA, 19 DE
FEVEREIRO DE 2024**

JOSÉ ALTAMIR DA SILVA MEIRELES
VEREADOR